ACORDO DE COOPERAÇÁO

entre a Conferencia Ibero-Americana de Justiça Constitucional ea Conferência das Jurisdiçoes Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa

PREÂMBULO

A Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional (ClAJC) e a Conferência das Jurisdiçôes Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa (CJCPLP)

- Como organizaçoes regionais e linguísticas especializadas em justiça constitucional;
- Considerando as relaçoes históricas e diferenciadas entre os seus Estados-Membros, estando ligados, em particular, pelo seu apego à liberdade e à construçao do Estado de direito;
- Convergindo as duas organizaçoes, na medida em que sao integradas por tribunais que fazem simultaneamente parte das áreas regional e linguística.
- Tendo em canta os princípios, valores e objetivos constantes dos estatutos específicos de cada organizaçao;
- Tendo em comum o objetivo de acompanhar a evoluçao da justiça constitucional, a nível regional, linguístico e global;
- Considerando a importância da justiça constitucional na construçao do Estado de direito, na consolidaçao da democracia, na boa governaçao e na proteçao dos direitos humanos;
- Conscientes da importância da cooperaçao, da partilha de experiências no domínio da justiça constitucional, do reforço dos laços de amizade entre as jurisdiçoes constitucionais supremas que os integram, com vista ao aprofundamento do constitucionalismo, nomeadamente para a proteçao dos direitos e liberdades individuais e o enriquecimento do conhecimento constitucional;

ACORDAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.o:

1 . O presente Acordo tem por objetivo definir um quadro de consulta, cooperaçao e coordenaçao entre *a Conferencia das* Jurisdiçôes Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa e a Conferencia Ibero-Americana de Justiça Constitucional, adiante designadas "Parceiros".

2. Qualquer encargo financeiro que decorra da execuçao deste acordo deve ser especificamente acordado pelos signatários.

Artigo 2.o:

1 . A cooperaçao entre as duas partes centra-se nos seguintes domínios:

• Incentivar a colaboraçao entre as instituiçoes de justiça constitucional dos Estados-Membros das duas organizaçoes através da partilha de conhecimentos, experiências, documentaçao e informaçao;

• Desenvolvimento de pesquisas e estudos jurídicos relacionados à revisao constitucional, em particular aqueles relacionados aos direitos humanos e ao estabelecimento do Estado de Direito;

• Organizaçao conjunta de eventos científicos sobre temas mutuamente acordados;

• Convites recíprocos para assistir ou participar nos trabalhos dos respetivos congressos e reunioes científicas.

2. Os dois parceiros podem acordar outros domínios de cooperaçao por simples troca de notas e/ou mensagens.

Artigo 3.o:

Ambas as partes acordam em proceder a consultas sobre questôes de interesse comum debatidas nos contextos regional, linguístico e mundial da justiça constitucional.

Artigo 4.o:

O presente Acordo começa a ser aplicado a partir da data da sua assinatura pelos dois signatários e deixará de o ser três meses após a comunicaçao por escrito por um deles da sua vontade de pôr termo à parceria, devendo, neste caso, finalizar-se as açôes de cooperaçao já iniciadas ou em execuçao.

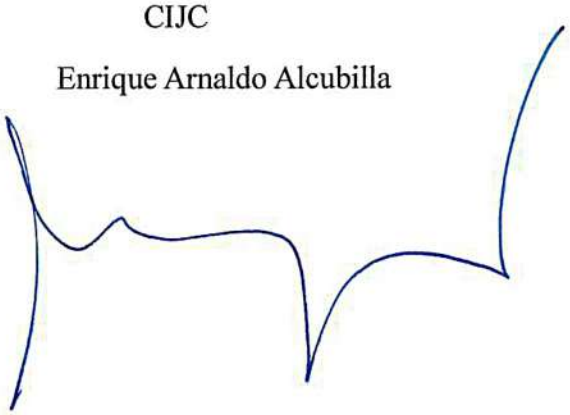
Artigo 5.o:

O presente instrumento pode ser alterado a qualquer momento por acordo dos parceiros.

Em fé do que, os representantes de ambas as partes assinaram o presente Acordo em 28 de outubro de 2025, em Madrid, em versâo portuguesa e castelhana, sendo ambas autenticas.

CIJC

Enrique Arnaldo Alcubilla



CJCPLP

José Pina Delgado

